



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.703 /

## **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o "***Dia Municipal da Liberdade de Imprensa***", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista assassinado Tim Lopes.


ART. 2º - A Câmara Municipal de Poços de Caldas deverá, naquela data, ou na primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente, destinar espaço no Expediente, para que jornalistas e Entidades representativas de jornalistas possam ser convidados a se expressar sobre o tema.

ART. 3º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1808, de 26/11/02